DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2
Atas de registro de preço 2
Homologação / Adjudicação 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 036/2025, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 022/2025, Processo nº 115/2025, destinado a Aquisição de 2 Sopradores, 2 Moto Podas e 2 Motosserras para o Departamento de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz da Conceição. O referido encerrar-se-á no dia 30 de abril de 2025, às 8 horas, endereço eletrônico: http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/ e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br . Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br .

.....

Atas de registro de preço

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que 22 de abril de 2025 firmou Ata de Registro de Preços N° **036/2025,** através do processo licitatório nº 020/2025, na modalidade de Pregão eletrônico nº 005/2025, Processo nº 096/2025, destinado ao o Registro de Preços destinado a contratação da prestação de serviços especializada em consertos e manutenção em 09 (nove) Aeradores Submersíveis – SPIDERJET 1006 10 HP 380 V, com cobertura integral de peças e insumos, em equipamentos localizados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Município de Santa Cruz da Conceição – SP, em favor da empresa 58.730.605 GABRIEL PIRES DA SILVA, CNPJ: 58.730.605/0001-18 Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 pelo valor total de R$ 186.420,00.

.....

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 10 de abril de 2025 Adjudicou e Homologou o certame licitatório nº 001/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, Processo nº 054/2025, destinado a Contratação de empresa especializada em Sistema de Ensino com fornecimento de material didático para alunos e professores da Educação Infantil (2 a 5 anos), Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) acompanhado de orientação pedagógica continuada aos professores e gestores para sua melhor utilização e acesso a portal com conteúdo adicional para alunos, professores e gestores, para o ano letivo de 2025, em favor da empresa EDITORA NUCLEO LTDA. - CNPJ: 64.952.393/0001-16 o lote 1 pelo valor total de R$ 174.150,00.

.....

Outros Atos

COMUNICADO DO SETOR DE FISC ALIZAÇÃO

Luan Santos Barbosa

A Prefeitura Municipal, através do Setor de Fiscalização, situado à Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 – Centro, solicita o comparecimento do contribuinte **Luan Santos Barbosa –** CPF 582.540.108-38 no endereço acima informado com a finalidade de retirada de guia de recolhimento nº.127510, referente a cobrança da limpeza do seu imóvel situado à Rua Nélson Converso, 136 – Bairro Jatobá - inscrição municipal nº. 01.01.115.0127.000, nos dias e horários em que houver expedientes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

.....

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Ofício nº 084/2025

Santa Cruz da Conceição, 14 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Artigo 39, inciso I da ADCT da Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar o anexo Projeto de Lei Complementar nº 07/25 de 14 de Abril de 2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

O Projeto foi elaborado de acordo com as instruções em vigor, atendendo também ao Sistema AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e contém todos os anexos e informações necessárias, para ser apreciado por esta Egrégia Casa de Leis.

Este Executivo fica à disposição do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Aproveito a ensejo, para apresentar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

MENSAGEM - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/25

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Anexo projeto de Lei Complementar nº 07/25, trata-se Senhor Presidente e Senhores Vereadores, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que orienta e dita as Diretrizes para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2026.

O Projeto atende ao Artigo 39, Inciso I da ADCT da Constituição do Estado de São Paulo, e foi elaborado, de acordo com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais legislação vigente, e será totalmente compatível com o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029.

Procuramos no projeto de Lei, adequar as Diretrizes de acordo com as necessidades e prioridades de nosso Município, esclarecendo que, foram observadas todas as instruções e normas que tratam de sua estrutura e elaboração.

Esclarecemos, que para efeito de cálculo dos valores constantes, foram utilizados os valores de inflação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, bem como as projeções atuais e expectativas do Governo Federal, em relação à economia nacional, uma vez que os anexos de metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Este Executivo fica à disposição do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários, enviando na oportunidade, meus protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, 14 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Sr. Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E METAS DE RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026, bem como as metodologias e memórias de cálculo, são as estabelecidas nos anexos integrantes desta lei:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Anexo VI – Metas Fiscais (demonstrativos: I - Metas Anuais; II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior; III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV - Evolução do Patrimônio Líquido; V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas; e VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado).

Anexo VIII – Metodologia e Memória de Cálculo (demonstrativos: I – Metas Anuais para o Resultado Primário; II Metas Anuais para o Resultado Nominal; III – Metas Anuais das Receitas e Cálculo da Receita Corrente Líquida; IV – Metas Anuais das Despesas; e V – Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública.

Parágrafo Único. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026, terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa e considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo VII - Riscos Fiscais (Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), integrante desta lei, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de

acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos na Legislação Federal.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta lei, serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias, se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e se houver autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – Instituição ou alteração de contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser

acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço.

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2026, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total orçamentária fixada.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de julho de 2025.

§ 1º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Art. 25. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentário de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 26. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 27. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente

Parágrafo Único – As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, 14 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I

METAS ANUAIS (LRF- Art 4º, § 1)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2026

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor corrrente (a)	Valor constante	% da RCL (a / RCL)	Valor corrrente (b)	Valor constante	% da RCL (b / RCL)	Valor corrente (c)	Valor constante	% da RCL (c / RCL)
Receita Total	43.715.400,00	41.380.997,64	100,0000%	45.901.170,00	41.311.053,00	100,0000%	48.196.229,00	40.966.794,65	100,0000%
Receitas Primárias (I)	43.120.700,00	40.818.054,62	98,6396%	45.276.735,00	40.749.061,50	98,6396%	47.540.572,00	40.409.486,20	98,6396%
Despesa Total	43.715.400,00	41.380.997,64	100,0000%	45.901.170,00	41.311.053,00	100,0000%	48.196.229,00	40.966.794,65	100,0000%
Despesas Primárias (II)	42.990.200,00	40.694.523,32	98,3411%	45.139.710,00	40.625.739,00	98,3411%	47.396.696,00	40.287.191,60	98,3411%
Resultado Primário (I - II)	130.500,00	130.500,00	0,2985%	137.025,00	137.025,00	0,2985%	143.876,00	143.876,00	0,2985%
Resultado Nominal	307.600,00	291.174,16	0,7036%	322.980,00	290.682,00	0,7036%	339.129,00	288.259,65	0,7036%
Dívida Pública Consolidada	2.658.600,00	2.516.630,76	6,0816%	2.326.200,00	2.093.580,00	5,0678%	1.993.800,00	1.694.730,00	4,1368%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%

Notas Explicativas e Fonte: Valores calculados pela contabilidade municipal. Valores constantes calculados com base no comportamento da economia nacional projetada pelo Governo Federal.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art. 4, § 2º, inciso I)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2026

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a) em 2024	% RCL	II - Metas Realizadas (b) em 2024	% RCL	(c) Variação (II - I)	
					Valor c = (b - a)	% (c / a)
Receita Total	36.700.000,00	91,2267%	43.652.094,52	108,5078%	6.952.094,52	18,94%
Receitas Primárias (I)	36.091.550,00	89,7142%	40.816.265,49	101,4586%	4.724.715,49	13,09%
Despesa Total	36.700.000,00	91,2267%	42.149.705,61	104,7732%	5.449.705,61	14,85%
Despesas Primárias (II)	36.665.500,00	91,1409%	40.658.356,06	101,0661%	3.992.856,06	10,89%
Resultado Primário (I - II)	-573.950,00	-1,4267%	157.909,43	0,3925%	731.859,43	-127,51%
Resultado Nominal	34.500,00	0,0858%	315.052,44	0,7831%	280.552,44	813,20%
Dívida Pública Consolidada	282.647,49	0,7026%	3.615.019,38	8,9860%	3.332.371,89	1178,99%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000%	-913.182,37	-2,2699%	-913.182,37	0,00%

Fonte: Contabilidade Municipal

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art. 4, § 2º, inciso II)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	34.828.720,00	36.700.000,00	5,37%	41.500.000,00	13,08%	43.715.400,00	5,34%	45.901.170,00	5,00%	48.196.229,00	5,00%
Receitas Primárias (I)	34.243.420,00	36.091.550,00	5,40%	40.932.800,00	13,41%	43.120.700,00	5,35%	45.276.735,00	5,00%	47.540.572,00	5,00%
Despesa Total	34.828.720,00	36.700.000,00	5,37%	41.500.000,00	13,08%	43.715.400,00	5,34%	45.901.170,00	5,00%	48.196.229,00	5,00%
Despesas Primárias (II)	34.795.120,00	36.665.500,00	5,38%	40.812.000,00	11,31%	42.990.200,00	5,34%	45.139.710,00	5,00%	47.396.696,00	5,00%
Resultado Primário (I - II)	-551.700,00	-573.950,00	4,03%	120.800,00	-121,05%	130.500,00	8,03%	137.025,00	5,00%	143.876,00	5,00%
Resultado Nominal	33.600,00	34.500,00	2,68%	292.000,00	746,38%	307.600,00	5,34%	322.980,00	5,00%	339.129,00	5,00%
Dívida Pública Consolidada	756.092,02	282.647,49	-62,62%	2.991.000,00	958,21%	2.658.600,00	-11,11%	2.326.200,00	-12,50%	1.993.800,00	-14,29%
Dívida Consolidada Líquida	556.092,02	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	37.949.373,31	38.659.780,00	1,87%	41.500.000,00	7,35%	41.380.997,64	-0,29%	41.311.053,00	-0,17%	40.966.794,65	-0,83%
Receitas Primárias (I)	37.311.630,43	38.018.838,77	1,90%	40.932.800,00	7,66%	40.818.054,62	-0,28%	40.749.061,50	-0,17%	40.409.486,20	-0,83%
Despesa Total	37.949.373,31	38.659.780,00	1,87%	41.500.000,00	7,35%	41.380.997,64	-0,29%	41.311.053,00	-0,17%	40.966.794,65	-0,83%
Despesas Primárias (II)	37.912.762,75	38.623.437,70	1,87%	40.812.000,00	5,67%	40.694.523,32	-0,29%	40.625.739,00	-0,17%	40.287.191,60	-0,83%
Resultado Primário (I - II)	-551.700,00	-573.950,00	4,03%	120.800,00	-121,05%	130.500,00	8,03%	137.025,00	5,00%	143.876,00	5,00%
Resultado Nominal	36.610,56	36.342,30	-0,73%	292.000,00	703,47%	291.174,16	-0,28%	290.682,00	-0,17%	288.259,65	-0,83%
Dívida Pública Consolidada	823.837,86	297.740,87	-63,86%	2.991.000,00	904,56%	2.516.630,76	-15,86%	2.093.580,00	-16,81%	1.694.730,00	-19,05%
Dívida Consolidada Líquida	605.917,86	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Notas Explicativas e Fonte: Valores calculados pela contabilidade municipal. Índices da inflação, para ajustes dos preços constantes, apurados com base na variação do IPCA - IBGE.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2026

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio Líquido	51.834.740,76	14,04%	45.453.988,10	5,52%	43.075.189,94
TOTAL	**51.834.740,76**	14,04%	**45.453.988,10**	5,52%	**43.075.189,94**

Notas Explicativas e Fonte: Valores informados pela contabilidade municipal, e demonstrados nos Balanços Patrimoniais dos respectivos exercícios.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF art. 4º, § 2º, inciso III)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2026

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FONTE: Contabilidade Municipal			

Notas Explicativas e Fonte: Valores informados pela contabilidade municipal e demonstrados nos Balancetes Municipais, dos respectivos exercícios.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2026

EVENTOS	Valores previstos
Aumento permanente da receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente da receita (I)	0,00
Redução permanente da despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV)	0,00
Impacto de novas DOCC	0,00
Margem líquida da expansão de DOCC (III - IV)	0,00
FONTE: Secretaria de Finanças e Tributação	

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2026

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2026	2027	2028	
-	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	-
FONTE: Contabilidade Municipal					

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VII - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - (LRF, art. 4º, § 3º)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00	SUB-TOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00	SUB-TOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2026

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO - 2023	REALIZADO - 2024	REESTIMATIVA - 2025	ESTIMATIVA - 2026	ESTIMATIVA - 2027	ESTIMATIVA - 2028
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	40.315.052,78	44.945.294,58	46.696.684,93	49.183.940,00	51.643.137,00	54.225.294,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.806.176,70	7.711.006,65	7.546.320,00	7.952.540,00	8.350.167,00	8.767.675,00
Receita de Contribuição	569.932,66	627.810,51	663.400,00	698.500,00	733.425,00	770.096,00
Receita Patrimonial Líquida	255.044,33	79.373,86	126.025,01	131.900,00	138.495,00	145.420,00
Receita Patrimonial	1.082.074,92	542.417,77	693.381,81	726.600,00	762.930,00	801.077,00
(-) Aplicações Financeiras	827.030,59	463.043,91	567.356,80	594.700,00	624.435,00	655.657,00
Transferências Correntes	30.420.931,51	34.221.958,04	36.048.639,92	37.965.900,00	39.864.195,00	41.857.405,00
Demais Receitas Correntes	2.262.967,58	2.305.145,52	2.312.300,00	2.435.100,00	2.556.855,00	2.684.698,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.170.407,86	3.422.628,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	622.790,40	2.372.785,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.547.617,46	1.049.843,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.547.617,46	1.049.843,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	4.487.168,99	5.178.872,09	5.755.820,00	6.063.240,00	6.366.402,00	6.684.722,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII) = (I + VI - VII)	37.375.501,25	40.816.265,49	40.940.864,93	43.120.700,00	45.276.735,00	47.540.572,00

DESPESAS FISCAIS	REALIZADO - 2023	REALIZADO - 2024	REESTIMATIVA - 2025	ESTIMATIVA - 2026	ESTIMATIVA - 2027	ESTIMATIVA - 2028
DESPESAS CORRENTES (IX)	35.395.723,16	37.358.018,99	39.655.543,00	41.544.200,00	43.621.410,00	45.802.481,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.813.839,72	17.545.288,00	19.998.799,20	21.065.400,00	22.118.670,00	23.224.604,00
Juros e Encargos da Dívida (X)	0,00	305.900,90	396.000,00	417.600,00	438.480,00	460.404,00
Outras Despesas Correntes	17.581.883,44	19.506.830,09	19.260.743,80	20.061.200,00	21.064.260,00	22.117.473,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX - X)	35.395.723,16	37.052.118,09	39.259.543,00	41.126.600,00	43.182.930,00	45.342.077,00
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	3.779.169,19	3.642.639,49	4.675.777,14	1.734.000,00	1.820.700,00	1.911.735,00
Investimentos	3.745.466,79	3.606.237,97	4.383.777,14	1.426.400,00	1.497.720,00	1.572.606,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	33.702,40	36.401,52	292.000,00	307.600,00	322.980,00	339.129,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XII-XIII-XIV-XV)	3.745.466,79	3.606.237,97	4.383.777,14	1.426.400,00	1.497.720,00	1.572.606,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	242.406,20	437.200,00	459.060,00	482.013,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (XI + XVI + XVII)	39.141.189,95	40.658.356,06	43.885.726,34	42.990.200,00	45.139.710,00	47.396.696,00
RESTOS A PAGAR PAGOS (XIX)			0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (XX) = (VIII - (XVIII + XIX)	**-1.765.688,70**	**157.909,43**	**-2.944.861,41**	**130.500,00**	**137.025,00**	**143.876,00**

Fonte: Contabilidade Municipal

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO II - METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2026

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO - 2023	REALIZADO - 2024	REESTIMATIVA - 2025	ESTIMATIVA - 2026	ESTIMATIVA - 2027	ESTIMATIVA - 2028
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	40.315.052,78	44.945.294,58	46.696.684,93	49.183.940,00	51.643.137,00	54.225.294,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (II)	1.547.617,46	1.049.843,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	4.487.168,99	5.178.872,09	5.755.820,00	6.063.240,00	6.366.402,00	6.684.722,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IV) = (I + II - III)	37.375.501,25	40.816.265,49	40.940.864,93	43.120.700,00	45.276.735,00	47.540.572,00

DESPESAS FISCAIS	REALIZADO - 2023	REALIZADO - 2024	REESTIMATIVA - 2025	ESTIMATIVA - 2026	ESTIMATIVA - 2027	ESTIMATIVA - 2028
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (V)	35.395.723,16	37.052.118,09	39.259.543,00	41.126.600,00	43.182.930,00	45.342.077,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)	3.745.466,79	3.606.237,97	4.383.777,14	1.426.400,00	1.497.720,00	1.572.606,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII)	0,00	0,00	242.406,20	437.200,00	459.060,00	482.013,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (V + VI + VII)	39.141.189,95	40.658.356,06	43.885.726,34	42.990.200,00	45.139.710,00	47.396.696,00
RESULTADO PRIMÁRIO - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (IX) = (IV - XVIII)	**-1.765.688,70**	**157.909,43**	**-2.944.861,41**	**130.500,00**	**137.025,00**	**143.876,00**
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	827.030,59	463.043,91	567.356,80	594.700,00	624.435,00	655.657,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	0,00	305.900,90	396.000,00	417.600,00	438.480,00	460.404,00
RESULTADO NOMINAL - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (XII) = (IX + (X - XI)	**-938.658,11**	**315.052,44**	**-2.773.504,61**	**307.600,00**	**322.980,00**	**339.129,00**

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO III - METAS ANUAIS DAS RECEITAS E CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2026

RECEITAS	REALIZADO - 2023	REALIZADO - 2024	REESTIMATIVA - 2025	ESTIMATIVA - 2026	ESTIMATIVA - 2027	ESTIMATIVA - 2028
Receitas Correntes	41.142.083,37	45.408.338,49	47.264.041,73	49.778.640,00	52.267.572,00	54.880.951,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.806.176,70	7.711.006,65	7.546.320,00	7.952.540,00	8.350.167,00	8.767.675,00
Contribuições	569.932,66	627.810,51	663.400,00	698.500,00	733.425,00	770.096,00
Receita Patrimonial	1.082.074,92	542.417,77	693.381,81	726.600,00	762.930,00	801.077,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.055.995,64	2.284.538,22	2.293.300,00	2.415.100,00	2.535.855,00	2.662.648,00
Transferências Correntes	30.420.931,51	34.221.958,04	36.048.639,92	37.965.900,00	39.864.195,00	41.857.405,00
Outras Receitas Correntes	206.971,94	20.607,30	19.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
Receitas de Capital	2.170.407,86	3.422.628,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	622.790,40	2.372.785,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.547.617,46	1.049.843,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções das Receitas	4.487.168,99	5.178.872,09	5.755.820,00	6.063.240,00	6.366.402,00	6.684.722,00
TOTAL GERAL	**38.825.322,24**	**43.652.094,52**	**41.508.221,73**	**43.715.400,00**	**45.901.170,00**	**48.196.229,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	36.654.914,38	40.229.466,40	41.508.221,73	43.715.400,00	45.901.170,00	48.196.229,00

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO IV - METAS ANUAIS DAS DESPESAS
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2026

DESPESAS	REALIZADO - 2023	REALIZADO - 2024	REESTIMATIVA - 2025	ESTIMATIVA - 2026	ESTIMATIVA - 2027	ESTIMATIVA - 2028
DESPESAS CORRENTES (IX)	35.395.723,16	37.358.018,99	39.655.543,00	41.544.200,00	43.621.410,00	45.802.481,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.813.839,72	17.545.288,00	19.998.799,20	21.065.400,00	22.118.670,00	23.224.604,00
Juros e Encargos da Dívida (X)	0,00	305.900,90	396.000,00	417.600,00	438.480,00	460.404,00
Outras Despesas Correntes	17.581.883,44	19.506.830,09	19.260.743,80	20.061.200,00	21.064.260,00	22.117.473,00
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	3.779.169,19	3.642.639,49	4.675.777,14	1.734.000,00	1.820.700,00	1.911.735,00
Investimentos	3.745.466,79	3.606.237,97	4.383.777,14	1.426.400,00	1.497.720,00	1.572.606,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	33.702,40	36.401,52	292.000,00	307.600,00	322.980,00	339.129,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	242.406,20	437.200,00	459.060,00	482.013,00
TOTAL GERAL	**39.174.892,35**	**41.000.658,48**	**44.573.726,34**	**43.715.400,00**	**45.901.170,00**	**48.196.229,00**

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO V - METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2026

DÍVIDA CONSOLIDADA	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Realizada	Realizada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada
DÍVIDA CONSOLIDADA	349.263,97	3.615.019,38	2.991.000,00	2.658.600,00	2.326.200,00	1.993.800,00
TOTAL GERAL	**349.263,97**	**3.615.019,38**	**2.991.000,00**	**2.658.600,00**	**2.326.200,00**	**1.993.800,00**

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL